

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, os procedimentos para seleção e registro de propostas de Residência Pós-Doutoral.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos Art. 40, inciso II, da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, na Resolução 08/2023 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFMG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de xx de xxx de 2024, sobre a formalização e avaliação de propostas de residência pós-doutoral;

RESOLVE:

Art. 1º A Residência Pós-Doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal de Minas Gerais consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, por detentor de título de doutor, que atuará sob a supervisão de um docente do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG, podendo ainda incluir atividades acadêmicas de ensino, em cursos de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* e extensão.

Art. 2º As propostas de Residência Pós-Doutoral, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG, podem ser apresentadas nas seguintes modalidades:

I. Com bolsa disponibilizada pelo Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG;

II. Com bolsa obtida pelo residente ou seu supervisor juntamente a agências de fomento, sem intermediação do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG

III. Sem bolsa.

§1º. Os ingressos na modalidade descrita no inciso I serão precedidos de seleção pública, por meio de Edital aprovado previamente pelo Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG e de acordo com a Resolução 08/2023 do CEPE;

§2º. Os ingressos nas modalidades descritas nos incisos II e III poderão ser requeridos a qualquer tempo, em fluxo contínuo, por meio de requerimento apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG.

§ 3º. As propostas de residência doutoral deverão incluir, além dos documentos exigidos no art 2º, I a IV, da Resolução 02/2017, do Conselho Universitário, os seguintes documentos:

I. plano de trabalho do residente, com cronograma analítico e descrição das atividades acadêmicas propostas, incluindo-se obrigatoriamente atividades de pesquisa e preferencialmente atividades de ensino e extensão, e indicação do supervisor ou supervisores do residente;

II. projeto de pesquisa, o qual deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, revisão de bibliografia, referenciais teóricos fundamentais, objetivos do trabalho, metodologia, previsão de recursos e cronograma de execução e resultados esperados.

Art. 3º Os projetos de pesquisa e planos de trabalho descritos no artigo 2º desta Resolução serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo precedidos de Parecer de docente do Corpo Permanente do Programa sobre o mérito acadêmico do projeto de pesquisa e sobre a viabilidade do plano de trabalho apresentado, bem como a pertinência da proposta com as Linhas de Pesquisa, Áreas de Concentração e Projetos de Pesquisa do supervisor pretendido.

Parágrafo único. A residência pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-graduação em Neurociências da UFMG terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade de renovação da residência pós-doutoral, mediante novo requerimento sob a forma do artigo 2º e respectivos parágrafos.

Art 4º São obrigações do candidato selecionado para residência pós-doutoral, mesmo na modalidade sem bolsa:

I. dedicar-se às atividades de pesquisa, ensino e extensão em sede de residência pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG, conforme Resolução nº 02/2017 do Conselho Universitário, e que totalizem, no mínimo, 40 horas semanais para os casos do Art. 2º - I e II, e 20 horas semanais para os demais.

II. II. elaborar Relatório Semestral de Atividades, a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submeter Relatório Final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo do plano de trabalho submetido à Seleção e aprovado pelo supervisor e pelo Colegiado do PPG-Neuro.

III. Submeter-se à Regulamentação da Residência Pós-Doutoral estabelecida na Resolução 02/2017, do Conselho Universitário, ou à legislação que eventualmente venha a lhe suceder.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

Profa. Dra. Grace Schennato Pereira Morais

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG;